

Aviso n.º 450/2015

Por despacho de 31/12/2014 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi nomeado o júri do estágio do concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da AT, aberto por aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, sendo constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, Diretora de Finanças de Lisboa

Vogais Efetivos:

Dr. Rui Miguel Candeias Canha, Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa

Dr.ª Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas, Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária

Dr.ª Miquelina da Graça Cordeiro Bebião, Diretora da Alfândega do Aeroporto de Lisboa

Dr.ª Fernanda Maria de Almeida Santos Cunha, Chefe de Equipa Multidisciplinar nível 1 de Administração de Plataformas

Dr. Carlos Alexandre Eira de Matos Borges, Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa

Dr. José Alberto Ramos Barcelos, Chefe de Divisão de Inspeção a Bancos e outras Instituições Financeiras da Unidade dos Grandes Contribuintes

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Diretora de Finanças Adjunta da Direção de Finanças do Porto

Dr.ª Cristina Manuela Clemente Custódio Pereira, Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I da Direção de Finanças de Lisboa

Dr.ª Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa

Dr.ª Idalete de Jesus Rêgo Craveira Fernandes, Inspectora Tributária nível 2

Dr. Carlos Manuel Dias Moreira, Inspetor Tributário nível 2

Dr. Ricardo Jorge de Assis Loureiro dos Santos Vítor, Inspetor Tributário nível 2

5 de janeiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208340719

Aviso n.º 451/2015

Por despacho de 28 de novembro de 2014, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Grécio Gomes de Almeida Branco Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

5 de janeiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208339115

Despacho n.º 344/2015**Delegação de Competências**

De harmonia com o disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o disposto nos art.ºs 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Silves, António Manuel de Deus Pereira dos Santos, delega nos chefes de finanças adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefias das secções

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, nível 1, — Henrique Lopo dos Santos Viegas, Técnico de Administração Tributária Nível 2;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunto, nível 1, António Correia dos Santos Seixas, Técnico de Administração Tributária Nível 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta, nível 1, Maria Isabel Cabrita da Silva Pacheco, Técnica de Administração Tributária Nível 2;

4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta, nível 1, Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho, Técnica de Administração Tributária Nível 2;

2 — Atribuição de competências

Aos chefes das secções acima referidas, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções, exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

g) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos referentes às matérias de cada uma das respetivas secções;

k) A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

l) Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva de impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade da respetiva secção e cuja competência esteja por lei atribuída ao chefe do Serviço de Finanças;

m) O controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva Secção;

n) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos respetivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço;

o) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva Secção;

p) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança.

2.2 — De caráter específico

2.2.1 — No Técnico de Administração Tributária nível 2, Henrique Lopo dos Santos Viegas, que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Património, a quem compete:

2.2.1.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço referente ao IMI;

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as Apresentadas nos termos do Artigo. 130.º do CIMI, os pedidos de retificação e verificação de áreas e a discriminação dos valores dos prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

c) Controlar a receção e recolha informática das declarações mod. n.º 1 de IMI;

d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e atos que lhes digam respeito;

e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, de mapas resumo e folhas de despesa, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos;